



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Conselho Superior**

RESOLUÇÃO Nº 116/2022 DE 6 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais consagradas na Lei nº 11.892/2008 de 29/12/2008, publicada no D.O.U de 30/12/2008; com base no Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 12 de Novembro de 2020; considerando o que consta no Processo 23249.003830.2021-14; e, considerando, ainda, a decisão do plenário deste Conselho Superior na 66ª Reunião Ordinária de 29 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Estágio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Revogar a Resolução CONSUP Nº 004, de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(assinado eletronicamente)

CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, REITOR - CD1 - GAB-REIT**, em 06/05/2022 17:38:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 438939

Código de Autenticação: d3d03681df



ANEXO A RESOLUÇÃO Nº116 DE 06 DE MAIO DE 2022

ESTÁGIO NO ÂMBITO DO IFMA

Esta Resolução estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, de cursos presenciais e a distância.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esse regulamento estabelece as normas para aceitação de estagiários, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão- IFMA, em consonância com o disposto na Lei nº 11.788/2008 e a Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia/ Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/ Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Parágrafo único. Serão aceitos estagiários de(o):

I - educação profissional na modalidade da educação de jovens e adultos (anos finais do ensino fundamental);

II -educação profissional técnica de nível médio;

III - educação profissional técnica de nível médio na modalidade da educação de jovens e adultos;

IV - ensino médio; e

V - nível superior (graduação e pós-graduação).

Art. 2º A aceitação de estagiários no âmbito do IFMA tem por finalidade:

I - propiciar experiência acadêmico-profissional do estudante;

II - oportunizar o aprendizado da atividade profissional e a contextualização curricular;

III - preparar o estudante para a cidadania e para o mundo do trabalho;

IV - ser realizado nas áreas de formação do estudante, em consonância com o perfil profissional descrito no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular dos cursos regulamentados pelo MEC.

Art. 4º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso integrando o itinerário formativo do educando.

Art. 5º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontre matriculado.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 6º O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa-estágio, permitida a concessão de auxílio transporte, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º Para a concessão de auxílio transporte deverá ser observada a disponibilidade orçamentária anual do IFMA;

§ 2º Não havendo disponibilidade orçamentária o estágio obrigatório será realizado sem concessão de auxílio transporte;

§ 3º A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o caput deste artigo poderá ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO

Art. 7º A realização de estágio obrigatório ou não obrigatório tendo o IFMA como concedente deverá seguir o procedimento descrito no Anexo I.

Art.8º A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório de que trata o art. 5º observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante, atestadas pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio – TCE entre o estudante, o IFMA e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

§ 1º O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte do IFMA, comprovado por vistos nos relatórios de que trata o inciso VIII do art. 12 deste Regulamento e por menção de aprovação final.

§ 2º Juntamente com os relatórios exigidos no inciso VIII do art. 12, o IFMA encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio.

Art. 9º O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com IFMA e a instituição de ensino, será incorporado ao TCE por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante (ANEXO II).

Art. 10. Aplicam-se as disposições deste Regulamento aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino superior no País, em cursos autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

SEÇÃO I DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 11. O quantitativo de estagiários no IFMA corresponderá, no máximo, a 8% (oito) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 1º Para fins do disposto no caput considera-se força de trabalho do IFMA o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

§ 2º Sobre número efetivo de estagiários contratados pelo IFMA, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 10% das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

II - 30% das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

§ 3º A distribuição das vagas de que trata o caput entre os estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, ficará a critério do IFMA, observada a sua disponibilidade orçamentária.

§ 4º Os quantitativos previstos no *caput* serão aplicados para cada Campus e Reitoria do IFMA.

§ 5º Quando o cálculo do percentual total disposto no *caput* resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º O IFMA poderá autorizar a contratação de estagiários de nível superior e médio profissionalizante acima do limite previsto no *caput*, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e na dotação orçamentária.

SEÇÃO II

DA PARTE DO IFMA - CONCEDENTE

Art. 12. O IFMA poderá oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar TCE entre a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

III - indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - para a orientação e supervisão do estagiário de nível fundamental, médio ou superior, o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário;

V - contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no TCE;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - manter à disposição da fiscalização o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Termos Aditivos; e

VIII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário (Anexo IV).

§ 1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato, convênio ou acordo de cooperação, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

§ 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 13. O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário for desenvolver suas atividades, devendo possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, observados os incisos III e IV do art. 12º e III do art. 22.

§ 1º Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à unidade de gestão de pessoas onde se realiza o estágio.

§ 2º Caso haja alterações relacionadas ao estágio, deverá ser elaborado Termo Aditivo, que será anexado ao TCE, exceto nos casos de mudança do órgão contratante.

Art. 14. O IFMA poderá celebrar convênio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, devendo constar no instrumento as áreas de atuação e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso e as atribuições desempenhadas no IFMA.

SEÇÃO III

DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 15. O IFMA poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o IFMA, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

SEÇÃO IV

DO ESTAGIÁRIO

Art. 16. A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, observado o horário de funcionamento do IFMA, desde que compatível com o horário escolar do estagiário, devendo ser cumprida no local indicado pelo IFMA.

§ 1º A fixação da carga horária do estágio ficará a critério do IFMA e atenderá aos requisitos previstos no art. 8º deste Regulamento.

§ 2º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

§ 3º É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse 40 (quarenta) horas.

§ 4º Na hipótese de falta justificada, autorizada pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta.

§ 5º Para fins deste Regulamento, não se exigirá compensação de horário nas hipóteses de faltas decorrentes de:

I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico; e

II - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito.

§ 6º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.

Art. 17. O valor da bolsa-estágio será conforme tabela abaixo que está de acordo com termos do Anexo I da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

VALORES DA BOLSA-ESTÁGIO		
ESCOLARIDADE	4 horas semanais	6 horas semanais
Nível médio	R\$ 486,05	R\$ 694,36
Nível Superior na modalidade Graduação	R\$ 787,98	R\$ 1.125,69
Nível Superior na modalidade Pós-Graduação	R\$ 1.165,65	R\$ 1.665,22

§ 1º É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do § 4º do art. 16.

§ 2º O valor da bolsa a que se refere o caput poderá ser atualizado conforme atualizações da legislação.

Art. 18. Na ocasião em que o estagiário receber auxílio-transporte, o mesmo deverá ser concedido por dia efetivamente estagiado, conforme tabela abaixo, no valor definido nos termos Instrução Normativa ME/SGP nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

VALOR DA DIÁRIA DO AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ 10,00
---------------------------------------	-----------

§ 1º O valor do auxílio-transporte deverá ser pago em pecúnia.

§ 2º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.

§ 3º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

§ 4º O valor do auxílio transporte a que se refere o caput poderá ser atualizado conforme atualizações da legislação.

Art. 19. Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares do estagiário.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE, podendo ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio, seguindo a seguinte proporção.

TEMPO DE ESTÁGIO	RECESSO
1 Semestre	15 dias consecutivos
2 Semestres	30 dias
3 Semestres	45 dias
4 Semestres	60 dias

§ 2º Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados.

§ 3º Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 20, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

§ 4º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no caput deste artigo.

§ 5º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

§ 6º Após definição do período de recesso entre o estagiário e o supervisor, este deverá informar a unidade de gestão de pessoas onde se realiza o estágio o referido período para inserção no sistema.

Art. 20. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no IFMA ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse do IFMA, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, após regular apuração por meio de processo administrativo;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo IFMA.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto quanto ao disposto no §3º do art. 19.

SEÇÃO V

ESTAGIÁRIOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NA MODALIDADE "PÓS-GRADUAÇÃO"

Art. 21. O estágio em educação superior na modalidade "Pós-Graduação" destina-se à vivência, ao aperfeiçoamento, à especialização em área profissional e à recíproca contribuição do meio acadêmico ao ambiente do serviço público, formando, progressivamente, uma cultura organizacional de aprendizado contínuo, capaz de desenvolver profissionais melhor qualificados no serviço público.

Art. 22. A realização de estágio de que trata o art. 21 observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - poderão integrar o Estágio de Educação Superior na modalidade "Pós-Graduação" os estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, com carga mínima de 360 horas, ministrados por instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 14 deste Regulamento;

II - as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes deverão guardar estrita correlação com a proposta pedagógica do curso; e

III - o estagiário de Educação Superior na modalidade "Pós-Graduação" será acompanhado por supervisor com qualificação mínima de especialista ou com experiência comprovada, superior a 2 (dois) anos na área de conhecimento desenvolvida em seu curso de pós-graduação.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 23. A unidade de gestão de pessoas ou setor correlato dos Campi ou Reitoria, conforme o caso, será responsável por deliberar sobre a organização geral dos programas de estágio, bem como sobre o ingresso, o regime disciplinar, o objetivo e a avaliação, seguindo os procedimentos estabelecidos no anexo I desta Resolução.

Art. 24. O recrutamento de estagiários ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

§ 1º O processo seletivo de que trata o caput será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério do IFMA.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.

§ 3º A eventual concessão de benefícios previstos neste Regulamento, independentemente do nome jurídico adotado, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 4º O processo seletivo para o recrutamento de estagiários terá por parâmetro a minuta do edital de referência, sob responsabilidade da PROPLADI, observando-se os critérios de elegibilidade isonômicos, transparentes e as disposições desta Resolução.

Art. 25. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no IFMA até o término do curso.

Art. 26. O IFMA poderá promover a rotatividade das áreas e atividades desenvolvidas pelos estagiários, a fim de maximizar o aproveitamento e o aprendizado intersetorial dos estudantes dentro da instituição, desde que respeitada as áreas e atividades ligadas à área de atuação do estagiário.

Art. 27. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o IFMA, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§1º Deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;

II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;

III - indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;

IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;

V - valor da bolsa-estágio, quando houver;

VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-estágio;

VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar do estagiário;

VIII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de 6 meses para estágios não obrigatórios;

IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do estagiário, do IFMA e da instituição de ensino;

XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;

XII - condições de desligamento do estágio;

XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e

XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

Art. 28. Para a execução do disposto neste Regulamento, caberá às unidades de gestão de pessoas ou setor correlato:

I - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração;

II - participar da elaboração dos contratos a que se vinculam os estudantes e convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos Campus ou Reitoria ofertante da oportunidade de estágio;

IV - selecionar os candidatos ao estágio;

V - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;

VI - efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio a que fizerem jus os estagiários por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

VII - receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário das unidades onde se realizar o estágio;

VIII - analisar as comunicações de desligamento de estágios;

IX - expedir o certificado de estágio;

X - comunicar às instituições de ensino e aos agentes de integração, se for o caso, o término do vínculo com o IFMA; e

XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução às unidades de gestão de pessoas do IFMA, aos supervisores de estágio e aos estagiários.

Art. 29. As unidades de gestão de pessoas manterão atualizados no Siape o número total de estudantes aceitos como estagiários.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As despesas para concessão da bolsa-estágio, de auxílio-transporte e do seguro contra acidentes pessoais somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do Campus ou Reitoria onde se realizará o estágio.

Art. 31. O IFMA deverá observar as determinações contidas na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 7, de 17 de outubro de 2012, quando da realização de consultas ao órgão central do SIPEC, relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 32. Aos estágios contratados antes do início da vigência deste Regulamento, aplicam-se, até o fim de sua vigência, as disposições estabelecidas no Termo de Compromisso firmado.

Parágrafo único. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Resolução apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 33 O art.11 da Resolução CONSUP/IFMA nº 122, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11.....
.....

§ 1º Observada a dotação orçamentária, o quantitativo máximo de estagiários da unidade do IFMA (*campus* ou Reitoria) corresponderá a 8% (oito por cento) da sua força de trabalho (quantitativo de cargos, empregos ou funções públicas de que dispõem o campus, o que compreende os servidores estatutários; os ocupantes de cargos públicos; os empregados públicos, os contratados sob o regime de legislação trabalhista; os contratados temporariamente pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993; e os cargos vagos), aplicando-se os seguintes percentuais sobre número efetivo de estagiários destinados ao IFMA:

I - 10% (dez por cento) para os estudantes com deficiência;

II - 30% (trinta por cento) para estudantes negros.

§ 2º O percentual de 10% reservado a que se refere o inciso I do parágrafo anterior será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado.

§ 3º

§ 4º Cada unidade (*campus* ou reitoria) deverá lançar edital ofertando vagas para estudantes da comunidade interna e/ou externa com regras e critérios para seleção, carga horária, número de vagas e concessão ou não de bolsa ou outra forma de contraprestação, observando as determinações da Resolução CONSUP/IFMA nº 116, de 29 de abril de 2022, no que couber.”

Art. 34. Fica revogada a Resolução CONSUP nº 004, de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo CONSUP.

Art. 36. O processo de aceitação de estagiário a que se refere este Regulamento será eletrônico e tramitado via Sistema Unificado de Administração Pública-SUAP do IFMA.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPLADI.

ANEXO I – Procedimento para a contratação de estagiários

Etapa 01	Etapa 02	Etapa 03
SETOR SOLICITANTE	GESTÃO DE PESSOAS DA UNIDADE	SETOR FINANCEIRO DA UNIDADE
Abertura de processo do setor da Reitoria ou do Campus, anexando o Formulário de Solicitação de Contratação de Estagiário (anexo).	<p>Analisa a possibilidade de contratação através do quantitativo permitido para a unidade.</p> <p>Se há possibilidade de contratação, consulta o setor financeiro da unidade em relação a dotação orçamentária.</p> <p>Se não há possibilidade de contratação, retorna o processo para o setor solicitante para ciência e arquivamento.</p>	<p>Registra a viabilidade ou não da contratação a partir da existência de dotação orçamentária.</p> <p>Se há a possibilidade de contratação, solicita-se a autorização de contratação para o gabinete do Reitoria.</p> <p>Se não há a possibilidade de contratação, encaminha-se o processo para ciência e arquivamento.</p>
Etapa 04	Etapa 05	Etapa 06
GABINETE DA REITORIA	SETOR SOLICITANTE	GESTÃO DE PESSOAS DA UNIDADE
<p>Após autorização do Gabinete da Reitoria, encaminha-se o processo para que o setor solicitante realize a seleção.</p> <p>Se não houver autorização, o processo é encaminhado ao setor solicitante para ciência e arquivamento.</p>	<p>Realiza o processo seletivo e divulga o resultado para os participantes.</p> <p>Encaminha o estagiário selecionado para a Gestão de Pessoas da Unidade para apresentação de documentação e formalização do contrato de estágio.</p>	<p>Efetiva a contratação do estagiário:</p> <ul style="list-style-type: none"> • verificar se há convênio entre o IFMA e a instituição de ensino com a qual o estagiário tem vínculo; • verificar a situação do seguro; • Orienta o preenchimento da ficha de dados do SIAPE, o Plano de atividades de estágio e o termo de compromisso de estágio.
Etapa 07	Etapa 08	Etapa 09
ESTAGIÁRIO	GESTÃO DE PESSOAS DA UNIDADE	DIGEPE
Entrega a documentação, preenche os documentos solicitados e entrega para a Gestão de Pessoas da Unidade.	<p>Se a documentação estiver completa encaminha o estagiário para o setor de trabalho.</p> <p>Encaminha o processo para inclusão do bolsista na folha de pagamento para DIGEPE</p>	Inclui o bolsista na folha de pagamento e devolve os autos para o Campus para acompanhamento do Estagiário.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

SETOR SOLICITANTE:

--

FORMA DO ESTÁGIO:

Obrigatório*

Não-Obrigatório

Descrição das Atividades	Curso/Requisito	Carga Horária Semanal	Turno	Supervisor

DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

O setor possui instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional (ex: espaço físico, mesa, computador, dentre outros?)

SUPERVIDOR DE ESTÁGIO

Indicar servidor(es), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (inciso III, art.12, Resolução CONSUP nº116, 2022);

Nome:	
SIAPE:	
Formação:	
Experiência Profissional na área:	

ANEXO II – PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

Lei nº 11.788/2008, art. 7º - Parágrafo Único

Estágio: () Obrigatório () Não Obrigatório		
DADOS DO CONCEDENTE ESTÁGIO		
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO		
CNPJ	SETOR DO ESTÁGIO/CAMPUS	INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL, SE HOUVER:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
REPRESENTAÇÃO LEGAL:		CARGO:
NOME DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO:		
CARGO:	FORMAÇÃO:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
	LOCAL/DATA	
ASSINATURA DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO		
DADOS DO ESTAGIÁRIO		
NOME:		
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? () SIM () NÃO	CASO SIM, ESPECIFIQUE:	
NÍVEL DE ESCOLARIDADE:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	CURSO:
PERÍODO/ANO:	TURNO:	PREVISÃO PARA A CONCLUSÃO DO CURSO:
CPF:	RG:	DATA DA EXPEDIÇÃO DO RG:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	DATA DE NASCIMENTO:
ASSINATURA DO ESTAGIÁRIO	LOCAL/DATA	
INFORMAÇÕES DO ESTÁGIO		
VIGÊNCIA DESTE PLANO DE ATIVIDADE: DATA DO INÍCIO: ___/___/___ . DATA DO FINAL: ___/___/___ .		DURAÇÃO/MESES:
CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO: () 4 horas/dia – 20 h/semanais () 6 horas/dia – 30 h/semanais		HORÁRIO DO ESTÁGIO:
BOLSA AUXÍLIO:		AUXÍLIO TRANSPORTE:
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE ESTÁGIO		

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
RAZÃO SOCIAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
PROFESSOR ORIENTADOR:	
TELEFONE:	E-MAIL:
PARECER DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO:	
DEFERIDO, As atividades acima descritas estão adequadas ao curso, conforme exigência da Lei do Estágio nº 11.788/2008	
ASSINATURA DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO	LOCAL/DATA
INDEFERIDO, As atividades acima descritas estão adequadas ao curso, conforme exigência da Lei do Estágio nº 11.788/2008;	
ASSINATURA DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO	LOCAL/DATA
OBSERVAÇÕES: 1. Este formulário segue as exigências da Lei do Estágio nº 11.788/2008; 2. É necessária a emissão de 03 (três) vias desse formulário: 01 (uma) via para a DIGEPE /IFMA; 01 (uma) via para a Instituição de Ensino; 01 (uma) via para o estagiário; 3. A apresentação desse documento devidamente assinado é obrigatória para a formalização do contrato de estágio.	

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

() ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

() ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

(Instrumento decorrente do Convênio nº ____ - IFMA/____)

Dados da Instituição de Ensino

Nome:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Representante:

Cargo:

Prof. Orientador:

Telefone:

E-mail do Prof. Orientador:

Dados do Concedente

Nome:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Representante:

Cargo:

Supervisor:

Cargo:

Ramo de atividade do supervisor:

Dados do Estagiário

Nome:

CPF:

RG:

Data de expedição:

Órgão expedidor:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Data de nascimento:

Telefone:

E-mail:

Curso:

Período/ Ano:

Grau:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento tem como objeto o compromisso da CONCEDENTE em receber o estagiário acima qualificado, observado as cláusulas do convênio firmado entre a Instituição de Ensino e a CONCEDENTE, bem como legislação vigente.

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se um instituto de integração entre a Instituição

de Ensino e a concedente, capaz de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

§ 1º A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 2º A reincidência na irregularidade descrita no § 1º impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Essa penalidade limita-se à filial ou agência em que cometida a irregularidade.

§ 3º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte não caracteriza vínculo empregatício.

DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O estágio tem as seguintes condições:

I - O estágio terá a duração de _____ meses e _____ dias, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____.

II - A jornada de estágio será de _____ horas diárias e _____ horas semanais; o horário do estágio será: _____ às _____.

III – O estagiário desenvolverá as atividades discriminadas no Plano de Atividades do Estágio, ELABORANDO CONJUNTAMENTE PELA Instituição de Ensino e Concedente e será incorporado a este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE e aditivado à medida que for avaliado.

§ 1º - A CONCEDENTE pagará ao estagiário mensalmente a importância de R\$ _____ (_____) a título de bolsa, bem como auxílio transporte no valor de R\$ _____ (_____).

§ 2º - Durante a vigência ao estagiário, período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei nº 11.788/2008.

§ 3º -A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou afins, no período de avaliação.

§ 4º - A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

§ 5º - O estágio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 02 (dois) anos, na mesma CONCEDENTE.

DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

CLÁUSULA QUARTA – Caberá à Instituição de Ensino:

I – Preparar, em acordo com a CONCEDENTE e o estagiário, o Plano de Atividades do Estagiário, que será incorporado ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE e aditivado à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

II – Analisar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio, reconhecendo sua adequação à formação social, cultural e profissional do estudante;

III – Designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, reconhecendo sua adequação à formação social, cultural e profissional do estudante;

IV – Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do Relatório de Atividades;

V – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VI - Comunicar à CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada acerca de qualquer alteração que essas datas venham sofrer;

VII – Comunicar a CONCEDENTE a cada 06 (seis) meses a regularidade da matrícula dos estudantes bem como numa periodicidade de 06 (seis) meses, a frequência do educando, nos termos do artigo 3º, I, da Lei nº11.7888/2008;

VIII – Averiguar os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento, em relação ao que foi definido neste Termo de Compromisso do Estágio;

IX – Emitir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante ou a CONCEDENTE solicitar.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – Caberá à Concedente:

I – Apresentar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas;

II – Designar funcionário do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor;

III – Elaborar o Plano de Atividades em acordo com a Instituição de Ensino e o estudante;

IV – Propiciar à Instituição de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

V – Encaminhar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VI - Entregar o Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

VII – Pagar bolsa e auxílio-transporte conforme previsto no § 1º da Cláusula 3ª deste Instrumento, bem como outros benefícios previamente acordados com o estagiário;

VIII – Contratar em favor do estagiário, seguros contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado;

IX – Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o Artigo 14 da Lei nº 11.778/2008; especificamente no tocante ao enquadramento no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

X – Reduzir à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;

XI – Garantir ao estagiário o gozo do recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei nº 11.788/2008.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA QUINTA: O estagiário se compromete a:

I – Executar com empenho o Plano de Atividades elaborado de comum acordo com a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

II – Conhecer e cumprir as normas e recomendações internas da CONCEDENTE, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;

III – Elaborar relatório de estágio na forma, prazo e padrões estabelecidos pela instituição de ensino e/ou pela CONCEDENTE;

IV – Informar a CONCEDENTE qualquer alteração na regularidade de sua matrícula bem como na frequência escolar, que possam de alguma forma alterar os requisitos exigidos pela Lei para caracterização do presente estágio (artigo 3º, I, Lei nº 11.788/2008);

V- Informar a Instituição de Ensino, quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as descritas no Plano de Atividades, neste instrumento ou em seu curso de formação

DA VALIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Compromisso de Estágio – TCE terá validade a partir da data indicada no inciso I, da cláusula terceira, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Compromisso de Estágio – TCE será rescindido nos seguintes casos:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no IFMA ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse do IFMA, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo IFMA.

§ 1º A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto quanto ao disposto no §3º do art. 18.

§ 2º A CONCEDENTE fica responsável pela emissão do Termo de Rescisão em 3 (três) vias encaminhando uma via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja o desligamento do estagiário antes do período antes do período previsto no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

E, por estarem acordes, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo subscritas.

_____ -MA, de _____ de _____

ESTAGIÁRIO (A)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHA

CONCEDENTE

ANEXO IV

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

O presente relatório, entregue em periodicidade não superior a 6 (seis) meses, tem por objetivo avaliar o desenvolvimento do **Plano de Atividades** que integra o Termo de Compromisso de Estágio. A entrega deste relatório ao setor responsável por estágios do *Campus* do IFMA ou da Reitoria em que está ocorrendo o estágio, devidamente preenchido e assinado pelo **Estagiário**, pelo **Supervisor do Estágio** e pelo **Professor Orientador**, cumpre as exigências do inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.788/2008.

Estagiário (a):				
Instituição de Ensino:				
Curso:				Matrícula nº:
Período do Estágio:	/	/	a	/ /
Carga Horária Total do Estágio:				
Área de Ocupação na Concedente:				
Supervisor(a) na Concedente:				
Período de Avaliação:	___/___/___ a ___/___/___			

1. Plano de Atividades.

Atividade Previstas no Plano	Realizadas		Se não realizadas, justifique:
	SIM	NÃO	Identifique os motivos conforme legenda da tabela:
			(1) (2) (3) (4) (5) Outro. Qual?
			(1) (2) (3) (4) (5) Outro. Qual?
			(1) (2) (3) (4) (5) Outro. Qual?
			(1) (2) (3) (4) (5) Outro. Qual?

Legenda: (1) tempo insuficiente; (2) conhecimento insuficiente; (3) Mudança no Plano de Atividades; (4) Substituição por outra atividade; (5) outro motivo. Qual?

2. Atribua a cada item relacionado abaixo um conceito referente ao desempenho funcional do estagiário.

Item	Conceito*	Item	Conceito*
Grau de aprendizagem do estágio		Disciplina	
Grau de segurança na execução do trabalho		Relacionamento social	

Grau de interesse pelo trabalho		Apresentação pessoal	
Grau de iniciativa		Esforço para superar falhas	
Nível de conhecimentos técnicos		Pontualidade	
Produtividade		Assiduidade	
Observações complementares acerca do desempenho do estagiário:			

***Conceitos a serem utilizados:** (O) Ótimo; (B) Bom; (R) Regular; (I) Insuficiente.

3. Avaliação do Estágio

() Ótimo	() Bom	() Regular	() Insuficiente
-----------	---------	-------------	------------------

4. Comentários e sugestões

Observação: O desenvolvimento de uma atividade de estágio implica em um constante processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências. O plano de atividades do estagiário, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante deve ser atualizado e incorporado ao termo de compromisso de estágio por meio de aditivos. (Parágrafo único, art. 7º, Lei nº 11.788/08).

_____ -MA, de de .

Estagiário

Vistos: Supervisor (a) do Estágio

Professor(a) Orientador